



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 722

DE 16 de JUNHO DE 1977

Dispõe sobre Feriado Municipal e dá
outras providencias.

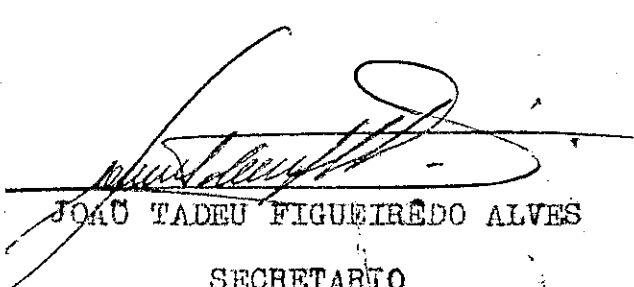
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado Municipal o dia 18 de
Junho.

Art. 2º - É obrigatório hasteamento da Bandeira do Municí-
pio e ponto facultativo nas Repartições públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 16 de Jun-
ho de 1977.


JOÃO TADEU FIGUEIREDO ALVES

SECRETARIO


TARCISIO SOARES PALMEIRA

PREFEITO

.....
A presente Lei foi publicada e registrada na secretar-
ia da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos dezesseis dias do
mes de Junho de 1977.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 722

DE 16 de JUNHO DE 1977

Dispõe sobre Feriado Municipal e dá
outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido feriado Municipal o dia 18 de
Junho.

Art. 2º - É obrigatório hasteamento da Bandeira do Municí-
pio e ponto facultativo nas Repartições públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 16 de Junho
de 1977.

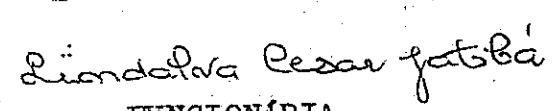

TARCISIO SOARES PALMEIRA

PREFEITO


JOÃO TADEU FIGUEIREDO ALVES

SECRETARIO

.....
A presente lei foi publicada e registrada na secretaria
da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos dezesseis dias do /
mes de Junho de 1977.


FUNCIONÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

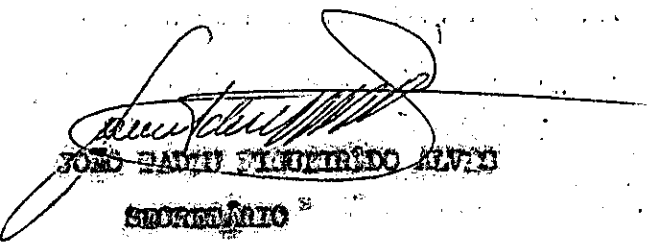
continuação.

FLS 2

Art. 2º - A elaboração dos programas anuais de trabalho de Obras Rodoviárias, inclui-se a conservação e os melhoramentos será procedido conjuntamente com observância no Sistema Rodoviário a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 04 de Julho de 1977


JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES

SECRETÁRIO


MANOEL SOARES PAIVA

PREFEITO

~~XX~~

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos quatro dias do mês de Julho do ano de 1977.

Nilol a Jato & s
DIRETORIA

✓